

LEI Nº 088/2007.

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

A Câmara de PRAIA NORTE, Estado do TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 9.507.000,00 (*NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.507.000,00 (*NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		8.235.668,00
1 - RECEITAS CORRENTES	7.139.000,00	
1.1 - Receita Tributária	172.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	30.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	36.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00	
1.5 - Receita Industrial	2.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	7.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.867.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	22.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.096.668,00	
2.1 - Operações de Crédito	30.668,00	
2.2 - Alienações de Bens	11.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.050.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(553.668,00)
RECEITAS TOTAL		9.507.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.507.000,00 (*NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.124.000,00 (*OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.383.000,00(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	9.507.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	6.447.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.049.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	10.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
12 - FUNDEF	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	9.507.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL
310.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO
226.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
264.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
412.000,00
05.10 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA,ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
281.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA
1.516.000,00
07.10 - F U N D E B
2.200.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS,TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
1.760.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICCIPAL DE SAÚDE
264.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.150.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN.DE AÇÃO SOCIAL
710.000,00

12.10 - FUNDO MUN.DE AÇÃO SOCIAL
233.000,00
13.10 - SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER
171.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA
10.000,00

Total das Unidades

9.507.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de PRAIA NORTE, aos 10 de DEZEMBRO de 2007.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal